



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI MUNICIPAL N. ° 295/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 5º DA LEI N. ° 196/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 5º da Lei n. ° 196/98 de 25 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O benefício fiscal concedido por esta lei será por prazo indeterminado.

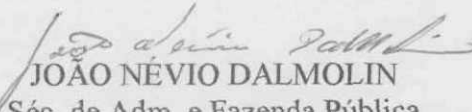
Art. 2º - Esta Lei terá efeito retroativo à 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de Março de 2001.

  
MARCOS LEAL NUNES  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data de 16 de março de 2001

  
JOÃO NÉVIO DALMOLIN  
Séc. de Adm. e Fazenda Pública